Quarta-feira 1 de Fevereiro de 1978 — I Série — Número 27

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa–1.

ASSINATURAS

As três series	Ano	2000$	Semestre	...	1200$
A 1.ª série	»	850$	»	...	500$
A 2.ª série	»	850$	»	...	500$
A 3.ª série	»	850$	»	...	500$
Duas series diferentes	»	1600$	»	...	950$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 186/77, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositado a declaração de que não considera válida a reserva formulada pela República Popular da China relativamente à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 64/78:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1403 e I-1404 com os n.ºs NP-1551 e NP-1552.

Portaria n.º 65/78:

Aprova a revisão das normas NP-928, NP-994 e NP-995.

Portaria n.º 66/78:

Anula as normas definitivas NP-929, NP-930, NP-996 e NP-997.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 67/78:

Aprova o boletim e a ficha de concurso para professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 212, de 13 de Setembro de 1977, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 385-A/77:

Actualiza o Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), na parte respeitante ao sistema de informações.

Decreto-Lei n.º 385-B/77:

Harmoniza as disposições do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro, no que se refere às promoções dos oficiais do Exército — Revoga os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro.

Portaria n.º 571-A/77:

Aprova o Regulamento dos Conselhos das Armas e dos Serviços do Exército — Revoga as Portarias n.ºs 368/76, de 16 de Junho, e 745/76, de 17 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto n.º 186/77, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Capítulo 08 «Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo».

16 — Ministério dos Transportes e Comunicações

Capítulo 80 — divisão 06 — classificação funcional 8.07.0 — «Aeroporto de Ponta Delgada» — 1 750 000$00.

deve ler-se:

04 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha

Capítulo 08 «Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo».

16 — Ministério dos Transportes e Comunicações

Capítulo 80 — divisão 06 — classificação funcional 8.07.0 — «Aeroporto de Ponta Delgada» — 1 570 000$00.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Outubro de 1977, o Governo das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a declaração de que não considera válida a reserva formulada pela República Popular da China relativamente aos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 37 da Convenção de Viena de 18 de Abril de 1961 sobre Relações Diplomáticas (denegação da isenção de privilégios ao pessoal não diplomático das missões diplomáticas), de que Portugal é parte, sem reservas.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 64/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1403 e I-1404, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1551 — Cortiça. Aglomerados puros expandidos acústicos em placas. Características, acondicionamento e colheita de amostras.

NP-1552 — Cortiça. Aglomerados compostos acústicos em placas. Características, acondicionamento e colheita de amostras.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins,* Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 65/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-928 «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Características e ensaios»; NP-994 «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Nomenclatura», e NP-995 «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Características e ensaios», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins,* Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 66/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, anular, pelas razões indicadas nos respectivos pareceres, as normas definitivas NP-929 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Características de funcionamento»; NP-930 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para a preparação dos alimentos. Ensaios»; NP-996 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Características de funcionamento», e NP-997 (1973) «Aparelhos termodomésticos a gás para aquecimento instantâneo de água. Ensaios», nos termos do artigo 10.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins,* Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 67/78

1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1 — São aprovados:

a) O boletim de concurso para professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário;
b) A ficha de concurso para professores-adjuntos dos ensinos preparatório e secundário.

2 — Os documentos referidos no número anterior correspondem, respectivamente, aos modelos n.ºs 617 e 618, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, anexos a esta portaria.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 17 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL

SERVIÇO PERMANENTE DE COLOCAÇÕES

CONCURSO DE PROFESSORES ADJUNTOS

GRUPO (subgrupo) →

ESPECIALIDADE →

GRADUAÇÃO ACADÉMICA →

NÚMERO DE DIAS →

NÚMERO DE ORDEM DENTRO DO GRUPO →

NOTA IMPORTANTE.—Não comece a preencher o impresso sem ter lido cuidadosamente as notas nele insertas.

NÚMERO DE ORDEM DE INSCRIÇÃO

NOTA 1.—Escreva apenas nos lugares que têm fundo de cor.

1. Identificação do candidato

Nome

Morada

Localidade Número do telefone

Data do nascimento (Dia / Mês / Ano) **Número do bilhete de identidade**

Idade à data da abertura do concurso anos.

Estabelecimento de ensino onde está a exercer a sua actividade à data da abertura do concurso

NOTA 2.—O candidato ao ensino técnico pode concorrer às escolas técnicas e secundárias.

O candidato ao ensino liceal pode também concorrer às escolas secundárias no grupo equivalente (que não precisa de assinalar).

Neste último caso, em **3**, deverá indicar o escalão no ensino liceal e também no ensino técnico.

Para melhor compreensão ver o exemplo que figura na última página deste impresso.

2. Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o candidato concorre

A habilitação académica que vai indicar em **3** é a habilitação legal exigida para o ingresso no estágio pedagógico do (Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade) do ensino (Preparatório, liceal ou técnico)

no qual pretende ser colocado como professor adjunto.

Modelo n.º 617 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda) (Formato do papel: 2 A4 – 297 mm × 420 mm) – 01-947 – 1977

NOTA 3.—A classificação académica é a que consta da respectiva certidão. O candidato deve referir rigorosamente a habilitação académica que de acordo com o despacho n.º 113/77 o situa no escalão que indica para o grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que concorre em 2, sem o que não poderá ser graduado.

3. Habilitação académica

_____ com ☐☐,☐ valores.

Habilitação académica

Esta habilitação é do { ☐ escalão para o ensino PREPARATÓRIO. / ☐ escalão para o ensino LICEAL e do ☐ escalão para o ensino TÉCNICO.

Preencha segundo a opção feita em 2

NOTA 4.—O número de anos C terá de ser igual ou superior a 10. Deste número de anos pelo menos cinco (5) têm de ser de serviço docente em grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades para os quais o candidato tinha, na altura, habilitação própria.

4. Graduação académica

4.1 Classificação académica indicada em 3 (até às décimas) . . . . . A = ☐☐,☐ valores.

4.2 Número de dias de serviço docente no ensino oficial ou a este equiparado, qualificado de «Bom», e de que o candidato possa fazer prova a qualquer momento, prestado desde ☐☐ (Dia) ☐☐ (Mês) ☐☐ (Ano) (data em que pela primeira vez começou a leccionar) até 30 de Setembro de 19__ (ano anterior ao da abertura do concurso), excluídos os dias de todos os meses «Agosto» e «Setembro» incluídos neste período . . . . . B = ☐☐☐ dias.

Deste número de dias ☐☐☐ são de serviço prestado com habilitação própria.

4.3 Dividindo B por 304 obtém-se ☐☐ (C — Anos) + ☐☐☐ (D — Dias)

4.4 O quociente C (até ao limite de 20 anos) é convertido em valores (0,5 valores por cada ano), obtendo-se . . . . . E = ☐☐,☐ valores.

4.5 Graduação académica . . . . . A + E = ☐☐,☐ valores.

A preencher pelo conselho directivo da escola onde o candidato exerce a sua actividade

Confirmo todas as declarações do candidato expressas neste boletim.

O Presidente do Conselho Directivo,

_____

Deverá ser autenticado com o selo branco ou carimbo a óleo

NOTA 5.—O candidato tem a possibilidade de concorrer a 50 estabelecimentos de ensino e deve fazê-lo atendendo apenas às suas preferências.
Os códigos dos estabelecimentos de ensino que deverá escrever no quadro das preferências são os que figuram na portaria que cria o número de lugares de professores adjuntos dos ensinos preparatório e secundário. Recomenda-se o máximo cuidado no preenchimento desses códigos, pois serão eles unicamente os considerados para a identificação da escola. Um erro ao escrever o código do estabelecimento pode levar a que o candidato seja colocado numa escola que não pretende.

5. Preferências

5.1 Preferências do candidato por estabelecimentos de ensino.

Ordem de preferência	Código do estabelecimento	Nome do estabelecimento	Ordem de preferência	Código do estabelecimento	Nome do estabelecimento
1			26		
2			27		
3			28		
4			29		
5			30		
6			31		
7			32		
8			33		
9			34		
10			35		
11			36		
12			37		
13			38		
14			39		
15			40		
16			41		
17			42		
18			43		
19			44		
20			45		
21			46		
22			47		
23			48		
24			49		
25			50		

ENSINO SECUNDÁRIO

Escolas técnicas e secundárias	Liceus
Grupo ou subgrupo	Grupo ou subgrupo
1.º	8.º
2.º-A	
2.º-B	
3.º	
4.º-A	7.º
4.º-B	
5.º	9.º
6.º	
7.º	
8.º-A	1.º
8.º-B	2.º
9.º	3.º
10.º-A	4.º-A
10.º-B	4.º-B
11.º-A	5.º
11.º-B	6.º

Exemplo

Se o candidato tem o curso de Química Laboratorial e Industrial dos antigos institutos industriais (equiparado a bacharelato) e concorre ao ensino liceal deverá escrever em **2** [7.º grupo] do ensino [liceal]

Nas suas preferências, que refere em **5**, poderá no entanto concorrer não só a liceus como também a escolas secundárias.

É evidente que o grupo das escolas secundárias a que concorre é o 4.º-A, como se vê no quadro colocado ao lado deste exemplo.

Em **3**, nos escalões, deverá escrever 3.º do ensino liceal e 3.º do ensino técnico.

_____, _____ *de* _____ *de 19*_____.

ass.) _____

Selo fiscal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL
SERVIÇO PERMANENTE DE COLOCAÇÕES
CONCURSO DE PROFESSORES ADJUNTOS

Número de ordem de inscrição

(Escrever os dois primeiros nomes próprios do candidato)

FICHA DO CANDIDATO

Nome .....
Morada .....
Localidade ..... *Telef.* .....
Número do bilhete de identidade ..... *Estabelecimento ou serviço onde está a exercer a sua actividade* .....
.....

Habilitação académica

com [,] valores. **Graduação académica** [,] valores.

Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que concorre ..... { Liceal / Técnico / Preparatório

(Riscar o que não interessar)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL
SERVIÇO PERMANENTE DE COLOCAÇÕES
CONCURSO DE PROFESSORES ADJUNTOS

Para os devidos efeitos comunico-lhe que foi / não foi *colocado numa vaga do* ..... *grupo do estabelecimento* .....
.....

Com os meus cumprimentos,

Lisboa, ... *de* ..... *de 1978*

O Director-Geral,

.....

Ex.mo Sr.
.....
.....
.....

RECIBO

Declaro que recebi um boletim de admissão ao concurso de professores adjuntos de

.....
Nome do candidato

acompanhado de uma ficha individual e de documentos destinados a confirmar as declarações feitas no boletim.

(1 boletim + 1 ficha + ... **documentos)**
Número de documentos (por extenso)

Estabelecimento de ensino .....

Data ...../...../*1978* **O Presidente do Conselho Directivo,**

.....

Modelo n.º 618 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda) (A4 – 210 mm × 297 mm) — 04-948 – 1977

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA